



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, sexta-feira, 07 de agosto de 2026 – Edição 997 Lei 1353/2019

EDITAL Nº 49, DE 7 DE AGOSTO DE 2026.

Convocação para eleição do Conselho de Alimentação Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nas resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, torna público o presente Edital de Convocação para a Eleição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para o mandato de 2026 a 2030.

1. DA FINALIDADE

O presente edital tem por finalidade convocar os segmentos representativos para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do município de Estrela Velha, nos termos da Lei Municipal nº 1.163, de 19 de novembro de 2014.

2. DOS SEGMENTOS REPRESENTADOS

O CAE será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – um representante do Poder Executivo;
- II – dois representantes dos trabalhadores da educação e/ou discentes;
- III – dois representantes de pais de alunos da rede pública de ensino; e
- VI – dois representantes de entidades civis organizadas.

3. DOS CONSELHEIROS

A função de conselheiro do CAE é de caráter não remunerado, sendo considerada de relevante interesse público, sendo que os interessados em exercer essa função deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias mensais, bem como das reuniões extraordinárias, sempre que convocado;
- II – interesse pelo tema e disposição para participar das atividades do Conselho de forma voluntária.

4. DA REPRESENTAÇÃO



O Município de Estrela Velha - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.estrelavelha.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, sexta-feira, 07 de agosto de 2026 – Edição 997 Lei 1353/2019

A representação de cada segmento no CAE deverá ser distinta e autônoma, não sendo permitida a duplicidade de representação entre os diferentes segmentos que compõem o colegiado.

5. DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a participação, como membros do CAE, do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico (RT) vinculado à Entidade Executora.

6. DA ELEIÇÃO

Cada segmento representativo deverá se organizar e realizar assembleia específica para a escolha de seus respectivos representantes, sendo obrigatória a lavratura de ata da reunião. Após a eleição, o segmento deverá comunicar formalmente a indicação dos seus membros à Entidade Executora, até o dia 20 de agosto de 2026, junto à Secretaria Municipal de Educação.

A documentação exigida para a formalização da indicação dos representantes é a seguinte:

- I – cópia da ata da assembleia de nomeação do candidato, devidamente assinada;
- II – cópia da Carteira de Identidade (RG) ou da Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- III – cópia do CPF;
- IV - comprovante de endereço atualizado;
- V - número de telefone para contato; e
- VI - endereço de e-mail (correio eletrônico) válido.

7. DA POSSE

Após a eleição dos representantes dos três segmentos (representantes de Entidades de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na Área da Educação, representantes de Pais de Alunos e representantes da Sociedade Civil), será realizada uma reunião específica para a posse do novo Conselho de Alimentação Escolar, em data a ser definida. Nessa ocasião, serão eleitos, entre os membros titulares, os ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CAE. A reunião e o resultado da eleição deverão ser registrados em ata específica, a qual será anexada à documentação da eleição e encaminhada à gestão municipal para fins de emissão do ato administrativo de posse dos novos conselheiros.

8. DO MANDATO

O mandato dos conselheiros eleitos será de 4 (quatro) anos, conforme legislação vigente, de 2026 a 2030.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, sexta-feira, 07 de agosto de 2026 – Edição 997 Lei 1353/2019

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

O Poder Executivo reserva-se o direito de prorrogar os prazos de inscrição, informando eventuais alterações ou retificações.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Assessoria Jurídica, se houver necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 7 de agosto de 2026.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.